

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO PORTO REAL
CNPJ: 02.955.164/0001-06
Município: Porto Real/RJ
Processo nº: 71000.084726/2016-19

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM
SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SÃO PAULO -
CENTRO

DESPACHO DE 23 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO Nº 35366.000397/2017-21.

ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizados à Rua Luiz Gama nº 500 - São Paulo/SP, inscrito no SGPI sob nº 10582-21-00000-9. INTERESSADO: INSS - Gerência Executiva São Paulo / Centro - Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2018 com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 8.666/93 combinado com o artigo 14, §§ 1º e 2º da Lei 11.481/2017, Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998 e Portaria MPS/GM nº 178, de 7 de maio de 2014.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3/PRES/DIOFL/INSS, de 23/03/2017, publicado no BS nº 57, de 23/03/2017, o Parecer nº 0090/2014/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de fls. 12 a 39, aprovado pelo Despacho GAB/PFE-INSS, de fls. 40, e de acordo com a competência delegada pelo inciso XIII, do artigo 230 da Portaria/MDS/GM nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU Edição Extra nº 188-A, 29.09.2017. AUTORIZO a alienação com DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, CNPJ/MF nº 47.109.087/0001-01, pelo valor de R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais), à vista. 2.

SAMUEL RAPCHAN IGNÁCIO DA SILVA
Gerente
Substituto

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a realização de testes de redução da descarga mínima do reservatório da UHE de Serra da Mesa, no rio Tocantins.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001919/2004-37, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando que desde 2015 a bacia do rio Tocantins vem enfrentando condições hidrometeorológicas desfavoráveis, com vazões e precipitações abaixo da média, com impactos nos armazenamentos dos reservatórios instalados na bacia;

considerando o caráter estratégico do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Serra da Mesa na regularização das vazões do rio Tocantins;

considerando as diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011;

considerando a experiência de redução das defluências de Serra da Mesa em 2014, e as conclusões do relatório de Furnas: "Monitoramento da influência da operação da UHE Serra da Mesa com vazão reduzida sobre a ictiofauna de jusante" - GEA.E.RTT.044.2014;

considerando que o reservatório da UHE Cana Brava, por se situar imediatamente a jusante da UHE Serra da Mesa, proporciona a manutenção do alagamento do trecho do leito do rio Tocantins situado entre as duas barragens; e

considerando que o período chuvoso é o momento mais oportuno para recuperar o armazenamento dos reservatórios, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 60 (sessenta) dias, a realização de teste de redução da descarga mínima da UHE Serra da Mesa, assegurando uma defluência mínima de 100 m³/s, em termos médios diários, desde que respeitada a Resolução nº 129, de 2011, do CNRH.

§ 1º Atribuir a responsabilidade ao reservatório da UHE Serra da Mesa por, sempre que necessário, suprir com as vazões defluentes necessárias a garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das UHEs Cana Brava, Peixe Angical, Lajeado e Estreito, localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante da UHE Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo ONS.

§ 2º A empresa Furnas deverá promover a divulgação da flexibilização temporária da vazão mínima defluente de Serra da Mesa para os municípios existentes entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

§ 3º A empresa Furnas deverá apresentar, num prazo máximo de trinta dias após o término dos testes, um relatório com a descrição dos resultados da operação especial de redução da descarga mínima da UHE Serra da Mesa.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, fica suspenso o limite estabelecido no art. 1º da Resolução ANA nº 529, de 19 de outubro de 2004.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por Furnas, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, inclusive a ambiental, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º A empresa Furnas se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 5º Os agentes responsáveis pela operação do reservatório devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme preconiza a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Caconde e Limoeiro, no Rio Pardo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000919/2014-91, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar o estoque de água disponível no reservatório de usina hidrelétrica - UHE Caconde, face à desfavorável situação hidrometeorológica por qual passa a bacia do rio Pardo, com vistas a garantir a manutenção dos usos múltiplos da água na bacia;

considerando as manifestações recebidas pelas Câmaras Municipais de Poços de Caldas, MG, e Casa Branca, SP, e da Associação para Proteção Ambiental de Caconde (APAC) para que haja redução da vazão mínima defluente da UHE Caconde; e

considerando a posição favorável do ONS relativa à redução da defluência mínima em Caconde e Limoeiro, por meio da Carta ONS 0020/DOP/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de abril de 2018, da descarga mínima do reservatório da UHE Caconde, no rio Pardo, de 32 m³/s para 10 m³/s; e do reservatório da UHE Limoeiro, também no rio Pardo, de 19 m³/s para 13 m³/s.

§ 1º A autorização para a redução da descarga mínima das usinas de Caconde e Limoeiro deverá ser suspensa caso os usuários outorgados a jusante da barragem da UHE Caconde sejam afetados.

§ 2º A AES-Tietê, agente responsável pela operação dos empreendimentos, deverá promover ampla divulgação a respeito da prática das vazões reduzidas, sobretudo nas cidades ribeirinhas.

Art. 2º O ONS voltará a respeitar as descargas mínimas da UHE Caconde de 32 m³/s, e da UHE Limoeiro, de 19 m³/s, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º A AES-Tietê deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, inclusive a ambiental, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constantes do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso 1 do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA